



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA



GERAÇÃO DISTRIBUÍDA RESOLUÇÃO Nº 482/2012

RODRIGO LIMP NASCIMENTO
DIRETOR DA ANEEL

Brasília, 31 de outubro de 2019

ATRIBUIÇÕES DA ANEEL



SOMOS RESPONSÁVEIS PELA



Regulação



Mediação



Fiscalização



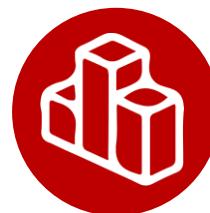
Autorizações/Outorgas

Dos processos de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização.

ATUAMOS PARA...



OFERECER UMA
TARIFA JUSTA



ESTIMULAR
COMPETIÇÃO



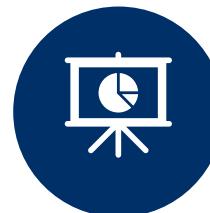
ASSEGURAR A
QUALIDADE



CONCILIAR OS
INTERESSES



INCENTIVAR A
SUSTENTABILIDADE



SUBSIDIAR A
FORMULAÇÃO DE
POLÍTICAS SETORIAIS

Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva
com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade



VALORES DA ANEEL

 ANEEL



PROCESSO DECISÓRIO



- Decisões em regime colegiado
- Reuniões abertas e transmitidas ao vivo na internet.
Youtube: <https://www.youtube.com/user/aneel>

- Deliberação dos processos com base na análise técnica e jurídica
- Ampla Defesa e Contraditório

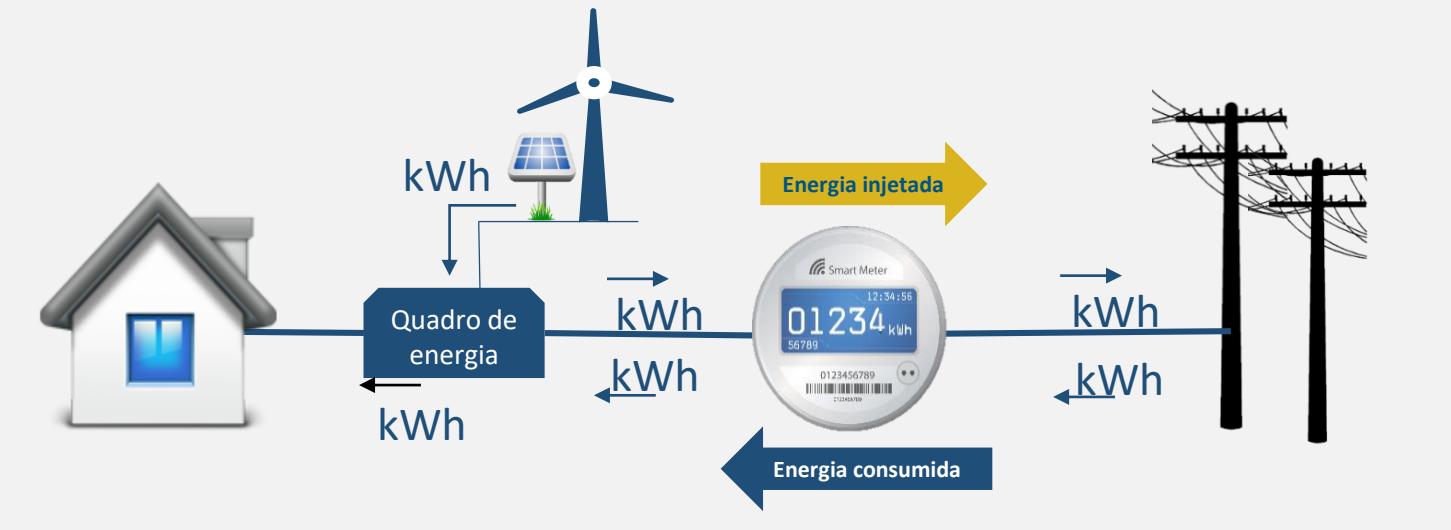
LINHA DO TEMPO – RESOLUÇÃO 482



O MODELO ATUAL DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA



SISTEMA DE COMPENSAÇÃO - NET METERING



Qualquer fonte renovável ou cogeração qualificada

Micro (até 75 kW) e Minigeração (até 5.000 kW)

Troca de energia – não é comercialização

REN nº 482/2012 (Atualizada pela REN nº 687/2015)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

[Texto Integral](#)

[Módulos do PRODIST](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48500.004924/2010-51 e considerando:

as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 15/2010, realizada por intercâmbio documental no período de 10 de setembro a 9 de novembro de 2010 e

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 42/2011, realizadas no período de 11 de agosto a 14 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

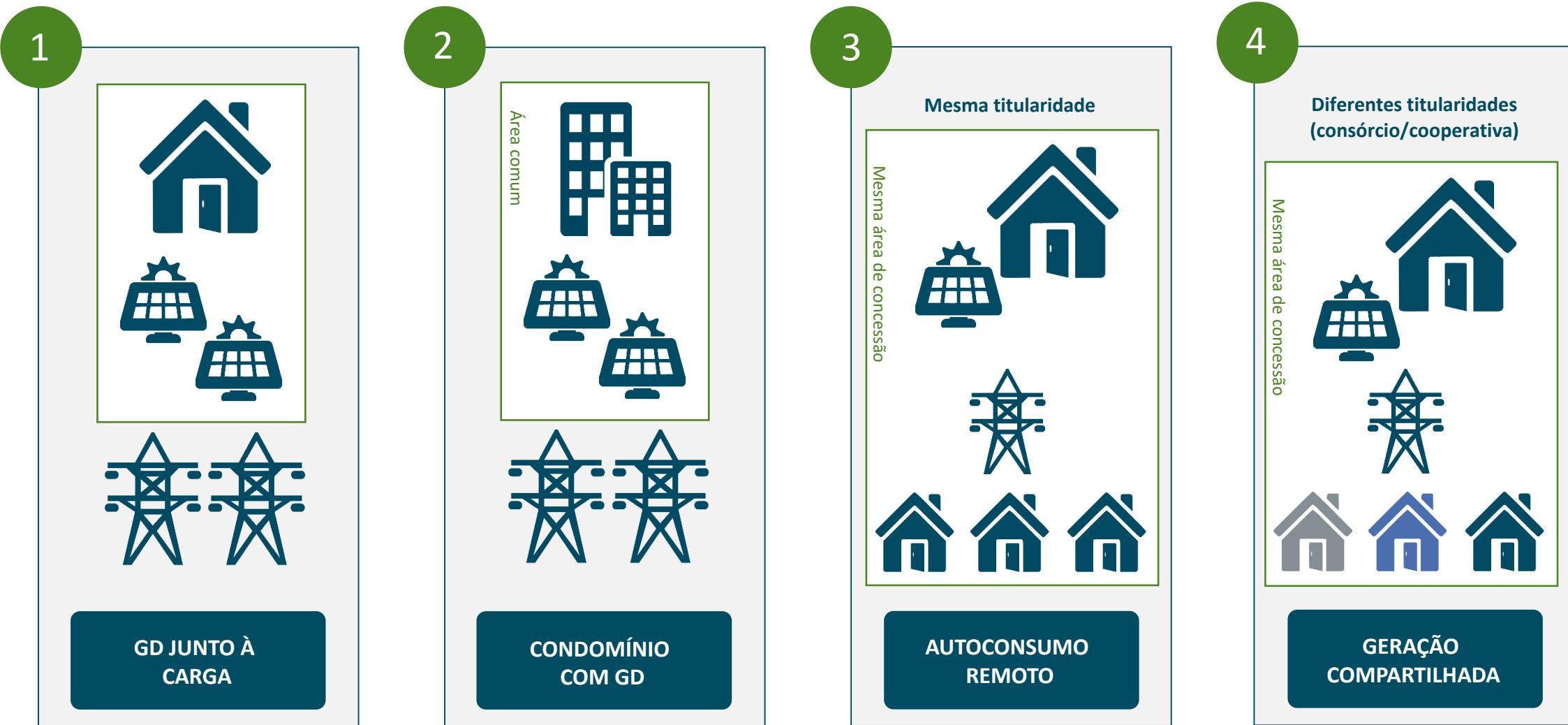
Art. 1º Estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica. .

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; ([Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015](#))

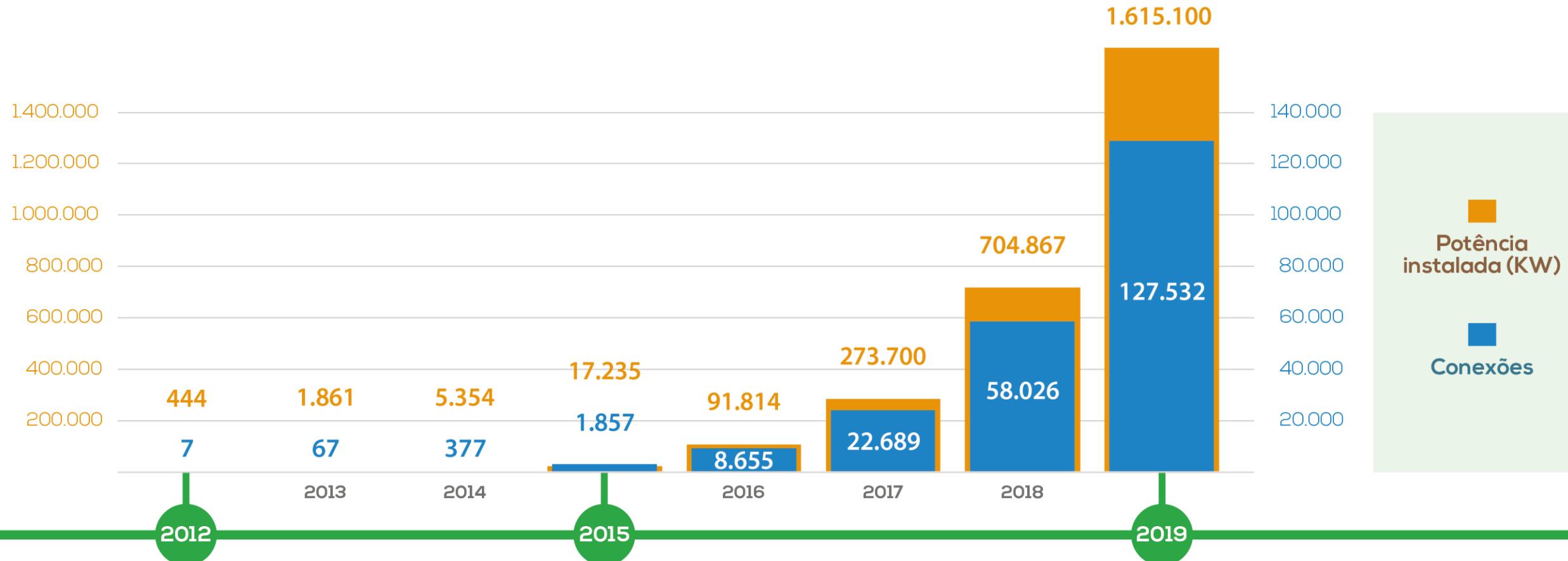
II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; ([Redação dada pela REN ANEEL 786, de 17.10.2017](#))

O MODELO ATUAL DE GD - MODALIDADES



Evolução da Micro e Minigeração Distribuída

ANEEL

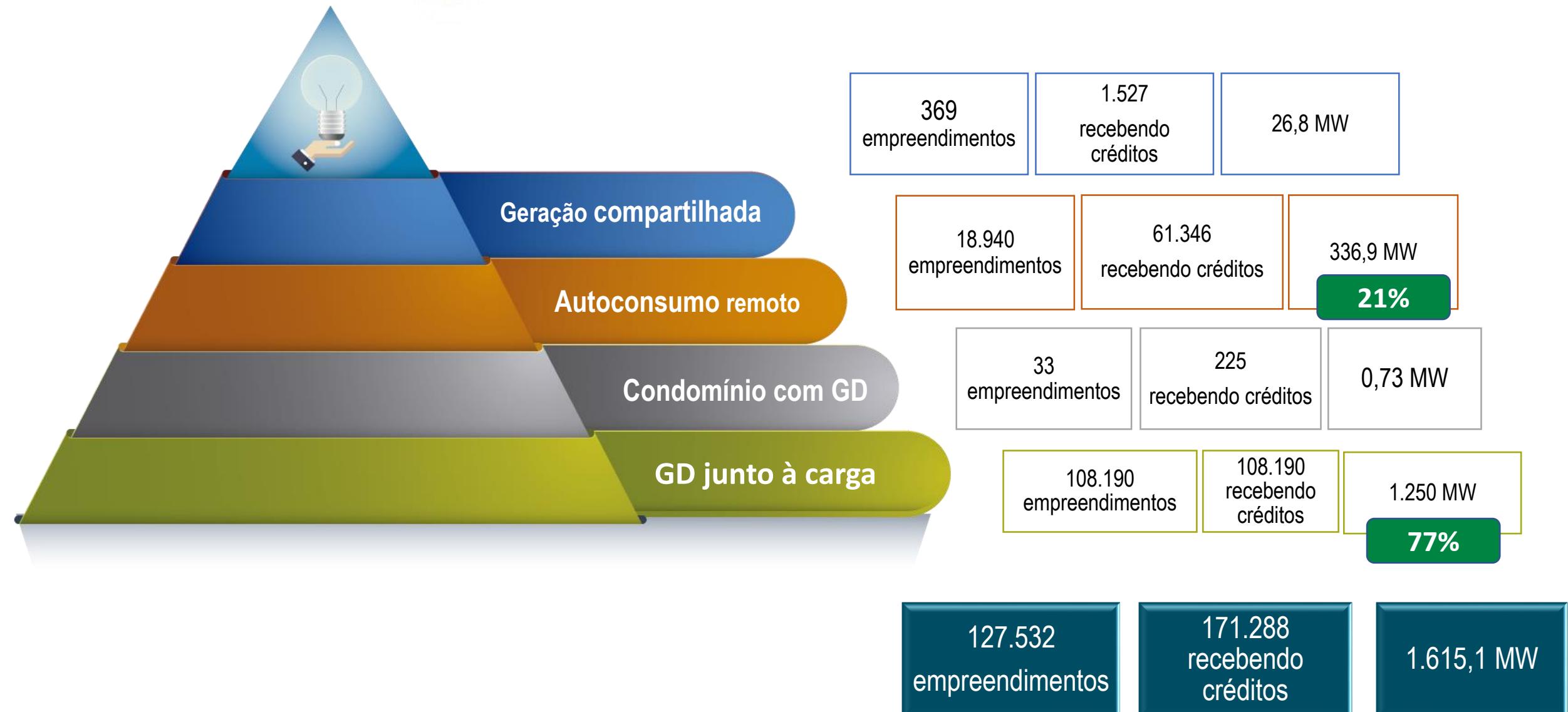


**Resolução ANEEL
482/2012**

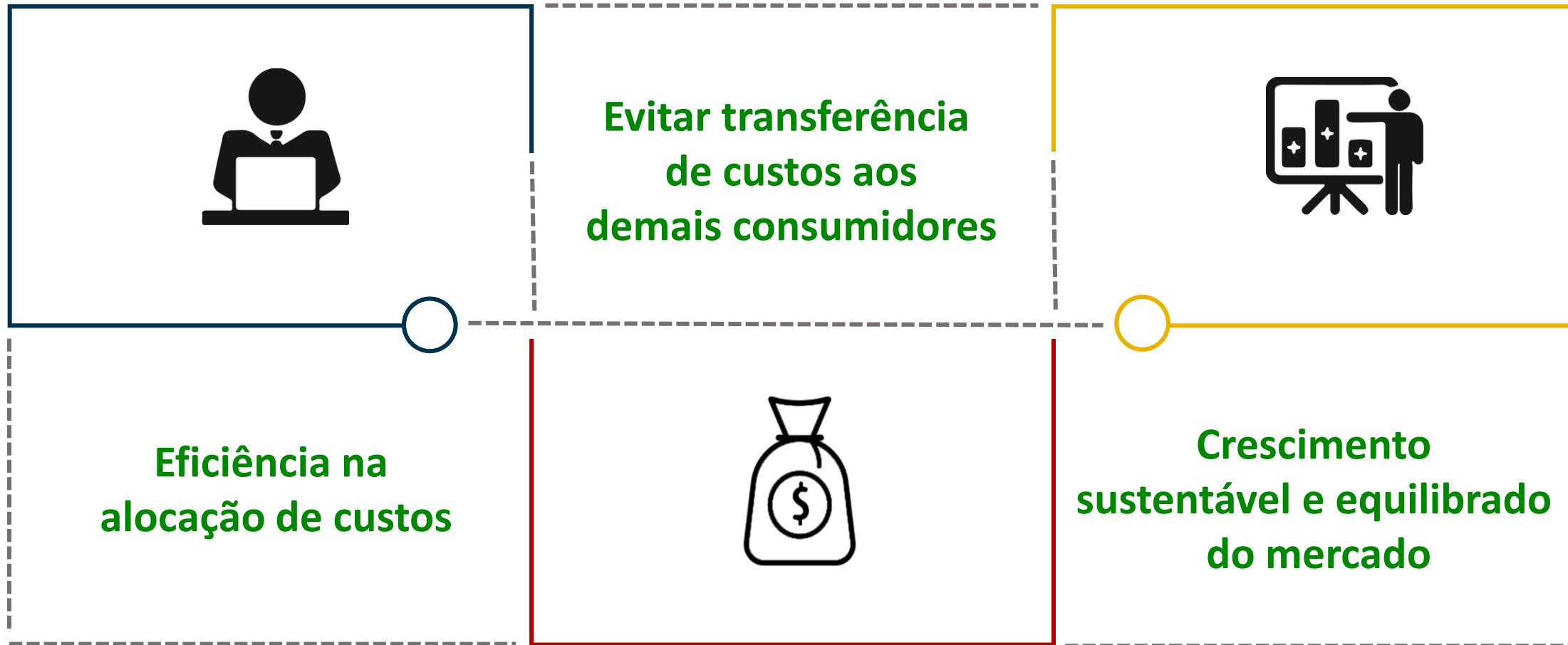
**Melhoria
Redução de Barreira**

**Abertura de Consulta
Pública**

O MODELO ATUAL DE GD – PARTICIPAÇÃO



PILARES PARA APERFEIÇOAMENTO DA REGRA





**Eficiência na
alocação de custos**

É ADEQUADO USAR A REDE E NÃO PAGAR PELO USO?

- Para aqueles que **produzem** a própria energia e **consumem de forma simultânea** na mesma unidade a regra não muda.
- Aqueles que produzem a própria energia e **usam a rede de distribuição para consumo posterior** **devem pagar por ela**.



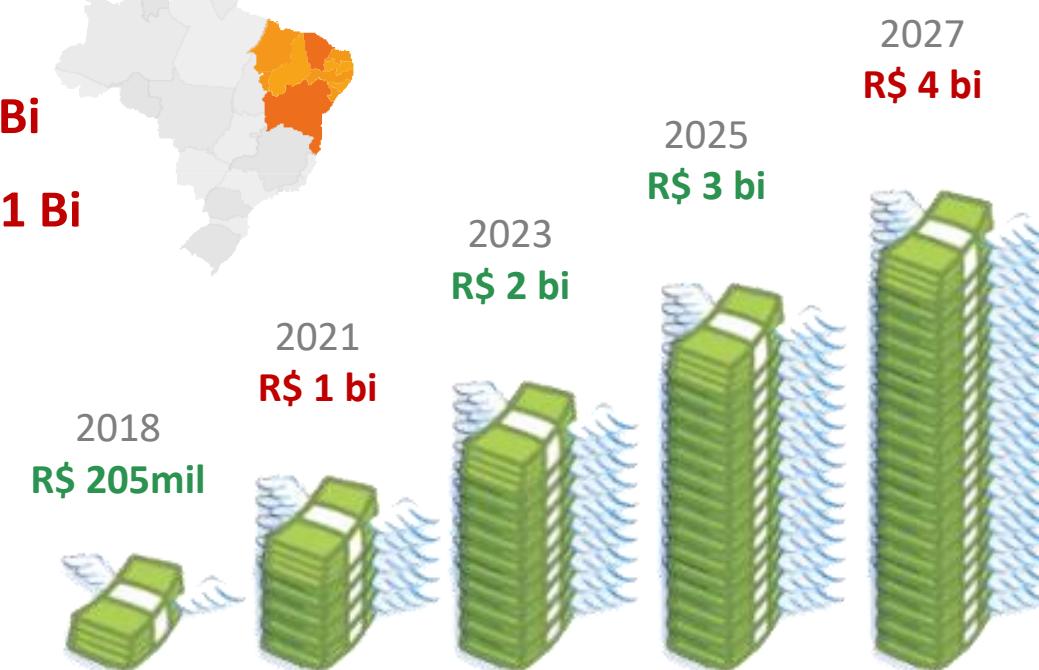
**Evitar transferência
de custos aos
demais consumidores**

QUANTO CUSTA PARA OS CONSUMIDORES QUE NÃO POSSUEM GD?

Custo do Programa da
Tarifa Social

Brasil: R\$ 2,3 Bi

Nordeste: R\$ 1 Bi

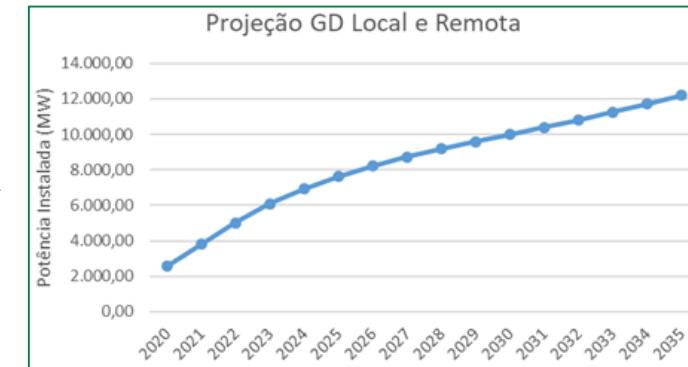




Crescimento
sustentável
e equilibrado
do mercado de GD

O MERCADO DE GD VAI CONTINUAR CRESCENDO?

- O crescimento da GD irá **superar 12 GW** nos próximos 15 anos.
- Payback médio residencial: de 4,7 para 6,2 anos. Aumento de 1 ano e $\frac{1}{2}$.
- Payback médio comercial: de 4,1 para 4,6 anos. Aumento de 6 meses.
- TIR real estimada em **16,1%**.

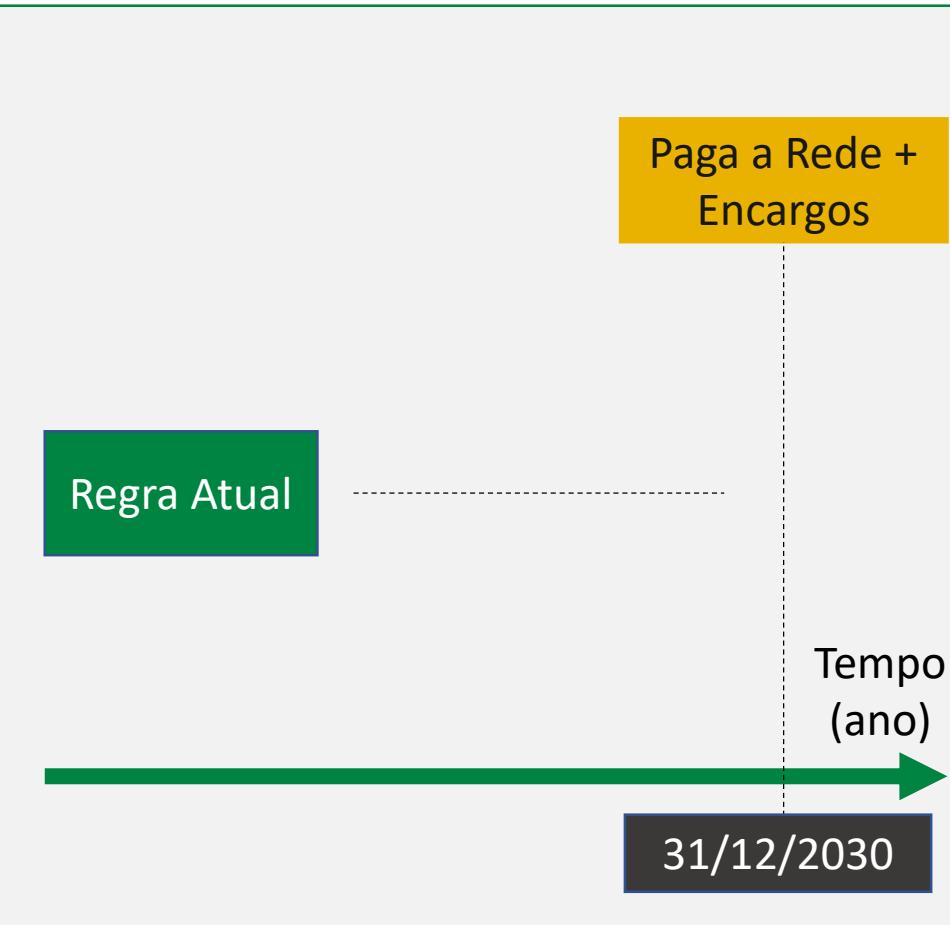


E PARA QUEM JÁ INVESTIU?

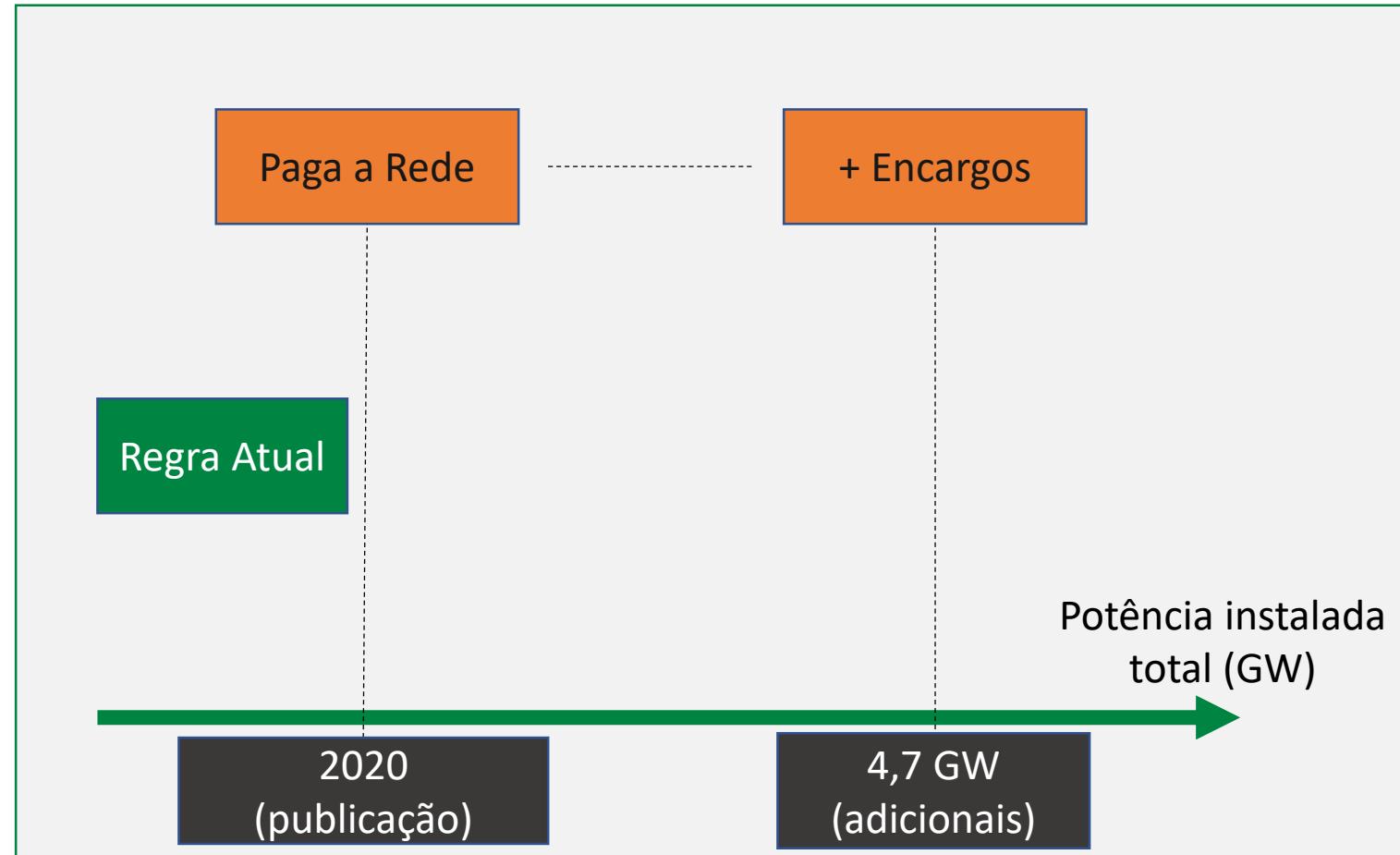
- **NADA MUDA!** Quem já instalou a Geração Distribuída permanece na regra vigente **até 31/12/2030**.

REGRA PROPOSTA PARA GD LOCAL

Entrantes anteriores à publicação da norma



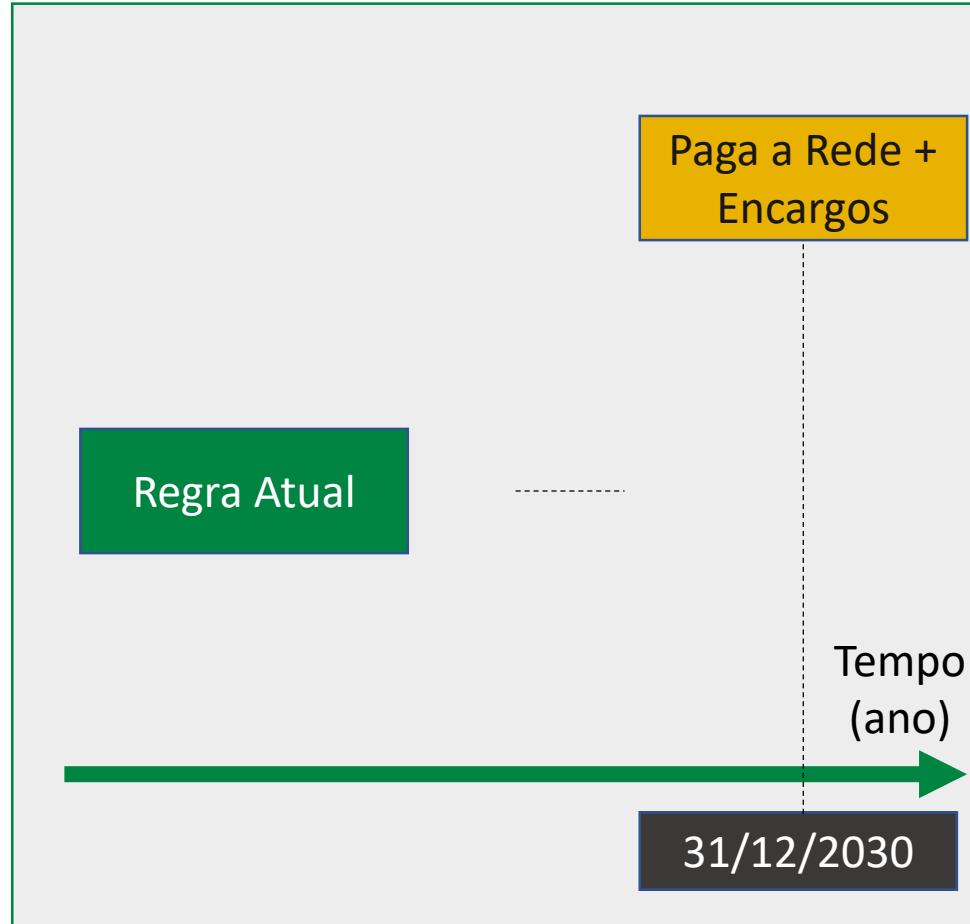
Entrantes pós publicação da norma



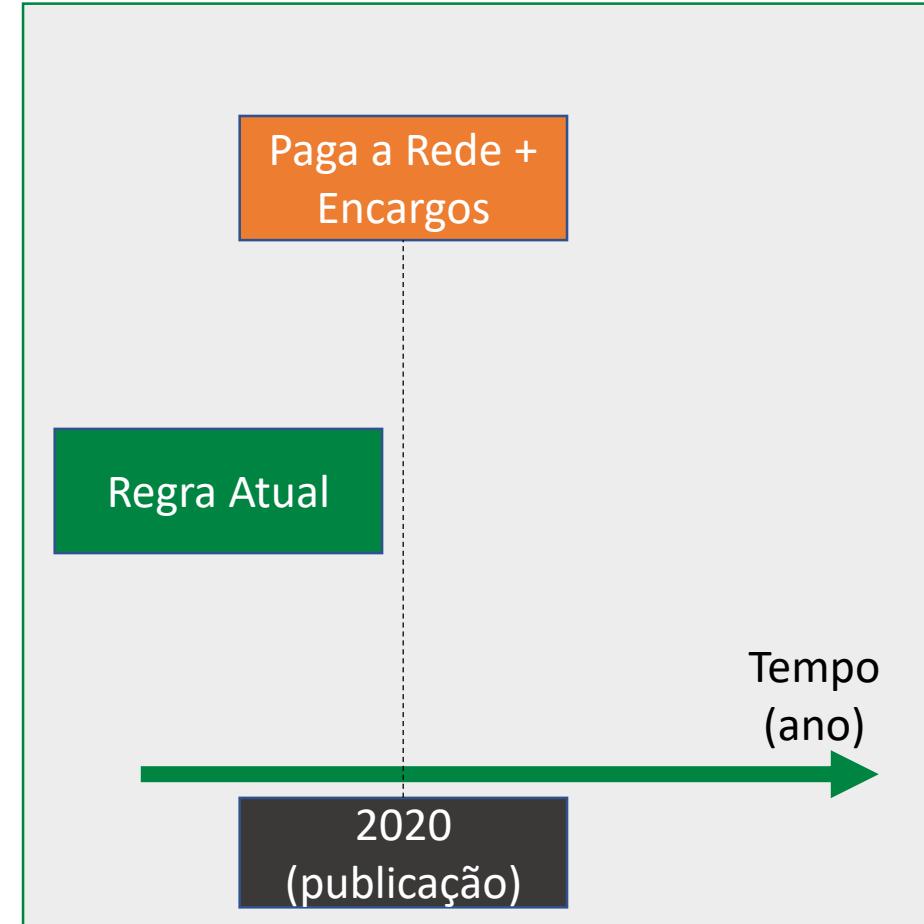
MARCO: SOLICITAÇÃO DE ACESSO COMPLETA ATÉ A PUBLICAÇÃO DA NORMA

REGRA PROPOSTA PARA GD REMOTA

Entrantes anteriores à publicação da norma



Entrantes pós publicação da norma



MARCO: SOLICITAÇÃO DE ACESSO COMPLETA ATÉ A PUBLICAÇÃO DA NORMA



REDUÇÃO DE BARREIRAS
inclusão da forma
de associação
Condomínio Voluntário



REDUÇÃO DA TARIFA
criação da TUSDgeração
para GD Remota



**APROXIMAÇÃO DE
MODELOS
INTERNACIONAIS**

CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA



Acesso à Informação | Sala de imprensa | Fale conosco

A ANEEL

SERVIOS

ESPAÇO DO CONSUMIDOR

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

TARIFAS

Participação Social / Consultas Públicas /

Consultas Públicas

por: SMA - publicado: 01/10/2019 11:44, última modificação: 01/10/2019 00:51

Nesta página, estão disponíveis as Consultas Públicas instauradas a partir de 1º de outubro de 2019. Para acessar as consultas anteriores a esta data, clique no item "[Processos anteriores](#)", no menu posicionado no lado esquerdo desta tela.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta 025/2019

Objeto

obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

Processos vinculados

- Esta consulta está vinculada à Audiência pública 001/2019
- Esta consulta está vinculada à Audiência pública 040/2019

1ª Fase

Modalidade

Intercâmbio Documental

Período de contribuição

De 17/10/2019 a 30/11/2019

Para envio de contribuição

cp025_2019@aneel.gov.br

Documentos disponibilizados

Aviso de Abertura da Consulta Pública 025/2019, publicado no DOU de 17.10.2019, seção 3, página 110.

CONSULTA 025/2019

- ❖ CONTRIBUIÇÕES ATÉ 30/11
- ❖ SESSÃO PRESENCIAL DIA 07/11

<https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas>



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

OBRIGADO!

RODRIGO LIMP NASCIMENTO
DIRETOR DA ANEEL



**ENDEREÇO: SGAN 603
Módulos I e J - Brasília/DF
CEP: 70830-110**

TELEFONE GERAL: 061 2192 8606
OUVIDORIA SETORIAL:167